P A R E C E R Nº 040/2022, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei n° 045/2022, de autoria da vereadora Cristiane Giangarelli e coautoria das vereadoras Mirele Paula Cetto Leite, Tereza Camilo dos Santos e Karina Bach

1. RELATÓRIO

As vereadoras acima nominadas em 1° de setembro de 2022 apresentaram o Projeto de Lei n° 045/2022, que "autoriza o Poder Executivo instituir o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no Município de Guaíra e dá outras providências".

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 05 de setembro de 2022, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justificam as vereadoras autoras que O presente Projeto de Lei visa à distribuição e fornecimento de absorventes higiênicos às mulheres de baixa renda que não possuem condições financeiras para adquirirem o produto.

Isso inclui também jovens da rede pública de ensino que, muitas vezes, perdem mais de 40 dias por ano letivo por falta do produto. Devido aos imprevistos da falta de dinheiro para comprar absorventes no decorrer do período menstruai, se faz necessária à distribuição gratuita, que é fundamental tanto para a saúde da mulher como para seu desenvolvimento diário de trabalho ou estudo.

Todavia, nem sempre ela dispõe do produto no momento de necessidade, tendo que recorrer na grande maioria a subterfúgios nada saudáveis e higiênicos, que acarretam grandes constrangimentos e possíveis complicações na saúde.

Em 2014, a Organização das Nações Unidas – ONU reconheceu que o direito das mulheres à higiene menstrual é uma questão de saúde pública e de direitos humanos. E o que deveria ser um direito é, muitas vezes um luxo.

Por esses motivos e pensando no bem-estar e saúde das mulheres é que se faz necessário instituir o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual com a oferta gratuita de absorventes em casos e necessidades emergenciais.

O Parecer Jurídico n° 038/2022-F, do Advogado público desta Casa, documento anexo, é pela existência de óbice à sua tramitação e aprovação, recomendando que o mesmo seja adequado.

2. VOTO DA RELATORA

Concluído os estudos por parte desta relatora e considerando a recomendação sugerida pelo advogado público desta Casa, no sentido de adequar o presente projeto de lei, voto pela admissibilidade e tramitação do mesmo, desde que aprovada a emenda modificativa apresentada por esta, com a seguinte redação:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 13/2022

EMENTA: "Altera a Ementa e os artigos 1°, 2°, 3° e 4°, todos do Projeto de Lei 45/2022".

"**Ementa**: Assegura às mulheres em situação de vulnerabilidade social e/ou de baixa renda do município de Guaíra, Estado do Paraná, o recebimento gratuito de absorvente íntimo higiênico, a ser fornecido pelo Poder Público Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Às mulheres em situação de vulnerabilidade social e/ou de baixa renda é assegurado o recebimento gratuito de absorvente íntimo higiênico, a ser fornecido pelo Município de Guaíra – PR.

Art. 2º Serão beneficiadas com o fornecimento gratuito as mulheres que estejam em situação de vulnerabilidade social e/ou se enquadrem nos critérios de baixa renda definidos pela legislação específica do município.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O local de recebimento, a quantidade a ser fornecida e as demais circunstâncias para concretização do direito previsto nesta Lei serão objeto de regulamentação do Poder Executivo."

Sala de Reuniões, em 29 de setembro de 2022.

CRISTIANE GIANGARELLI
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 045/2022 de iniciativa das vereadoras já nominadas, possa ser discutido e votado em plenário, juntamente com a emenda Modificativa nº 013/2022.

Sala de Reuniões, em 29 de setembro de 2022.

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente

MIRELE PAULA CETTO LEITE
Secretária

APROVADO
P/ UNANIMIDADE
Em, 03 / 10 / 2022
PRESIDENTE